



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.781 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

CÓPIA

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
“DIA MUNICIPAL DO COMBATE CONTRA  
A PEDOFILIA”, NO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM  
NECESSÁRIOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
JACARÉ-MG À AV. PADRE NAGIB GIBRAN, 70  
EM 23 / 6 / 2017 *Frederico*  
SANTANA DO JACARÉ-MG 23 / 6 / 2017

O povo do Município de Santana Do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º- Fica instituído no calendário do Município De Santana do Jacaré- Mg o “dia Municipal do Combate a Pedofilia”.

Art. 2º- O Dia Municipal do Combate a Pedofilia, previsto no artigo anterior, deverá realizar-se concomitantemente ao dia 18 de maio.

Art. 3º- O Dia Municipal do Combate a Pedofilia, será referenciado com palestras, seminários, cursos eventos afins de conscientização, a serem promovidos pelo município de Santana DO Jacaré em conjunto com suas secretárias, e o Conselho Tutelar.

Art.4º- Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se e Cumpre-se.**

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 22 de junho de 2017.

  
Aleiris Soares Viana

**Prefeito Municipal**